



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ENGENHARIA DO ARAGUAIA

Rua Geraldo Ramalho, 33, Centro — Santana do Araguaia, Pará, Brasil, CEP 68560-000
E-mail: iea@unifesspa.edu.br Telefone: (94) 2101 – 5937/5936/1020

RESOLUÇÃO Nº 024 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova o Regulamento para Afastamento de Servidores Docentes do Instituto de Engenharia do Araguaia da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará para Qualificação Profissional.

O Diretor-Geral interino do Instituto de Engenharia do Araguaia (IEA), da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), Prof. Dr. Luis Ismael Asmat Lopez, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1615/2019, de 23/10/2019, emitida pela Reitoria; e em conformidade com deliberação da Reunião Ordinária da Congregação do IEA, realizada no dia 17 de dezembro de 2019, promulga o seguinte regimento.

CONSIDERANDO as deliberações da Congregação do IEA, em reuniões extraordinárias, realizadas nos dias 06/09/2019 e 10/09/2019, e em reunião ordinária realizada no dia 17/12/2019;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, a Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEPE/UNIFESSPA nº 012, de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para Afastamento de Servidores Docentes do Instituto de Engenharia do Araguaia da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará para Qualificação Profissional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Santana do Araguaia, 17 de dezembro de 2019.

Prof. Dr. Luis Ismael Asmat Lopez

Diretor-Geral interino do Instituto de Engenharia do Araguaia – IEA
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA
Portaria nº 1615/2019 - Reitoria



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ENGENHARIA DO ARAGUAIA**

Rua Geraldo Ramalho, 33, Centro — Santana do Araguaia, Pará, Brasil, CEP: 68560-000
E-mail: iea@unifesspa.edu.br Telefone: (94) 2101 – 5937/5936/1020

**REGULAMENTO PARA AFASTAMENTO DOS SERVIDORES DOCENTES
DO INSTITUTO DE ENGENHARIA DO ARAGUAIA PARA QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A qualificação dos docentes do IEA/UNIFESSPA será realizada mediante afastamento ou simultaneamente com o exercício do cargo.

Art. 2º Este Regulamento estabelece critérios e procedimentos para o afastamento dos docentes do IEA/UNIFESSPA para aperfeiçoamento, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, considerando o disposto nas Leis Federais N. 9.527/1997, N. 8112/1990; o Decreto 9.991/2019; Nota Técnica SEI/MPOG nº6.197/2015; e a Resolução CONSEPE/UNIFESSPA N. 12/2014.

Art. 3º O afastamento para qualificação deve atender ao interesse do IEA/UNIFESSPA, conforme dispositivos legais.

Art. 4º O IEA/UNIFESSPA tem como primeira meta o fortalecimento dos seus cursos de graduação, seguido do fortalecimento dos seus cursos de pós-graduação.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 5º O afastamento para qualificação no país será concedido, somente, para realização de cursos recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Art. 6º O percentual de docentes afastados deverá ser definido por cada curso, respeitando-se o planejamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 7º Cabe ao IEA/UNIFESSPA publicar, anualmente, a relação de docentes afastados para qualificação e o percentual do total e por curso.

Art. 8º O IEA/UNIFESSPA irá buscar pelo equilíbrio no afastamento de docentes para qualificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ENGENHARIA DO ARAGUAIA

Rua Geraldo Ramalho, 33, Centro — Santana do Araguaia, Pará, Brasil, CEP 68560-000
E-mail: iea@unifesspa.edu.br Telefone: (94) 2101 – 5937/5936/1020

§ 1º O equilíbrio deve ser buscado de acordo com a titulação, sendo a preferência de afastamento para o mestrado, posteriormente saída para doutorado e, por fim, pós-doutorado.

§ 2º A liberação dos docentes será discutida em conjunto com os cursos de graduação e pós-graduação, de modo que o Instituto irá buscar respeitar a organização interna e o interesse de cada curso.

§ 3º Para qualquer caso de priorização de afastamento que não atenda aos *caputs* 1º e 2º, a situação deverá ser aprovada em Congregação.

Art. 9º A ordem de liberação dos docentes deverá respeitar os princípios de: (1º) Maior tempo de serviço no IEA/UNIFESSPA; (2º) Idade, priorizando o mais velho.

§ 1º A ordem de liberação será previamente proposta pelo curso de origem do docente.

§ 2º Qualquer modificação na ordem dos docentes a serem liberados deverá ser aprovada em Congregação.

I) Para o caso do docente que perde a oportunidade de ser aceito e/ou de conseguir bolsa para afastamento do país, sob circunstância fora do seu controle, ficará permitida uma nova tentativa no período subsequente.

II) Nos casos de desistência justificada ou manifestada falta de interesse do docente que está na vez para o afastamento, este será reposicionado para, no mínimo, a segunda colocação na lista, após análise e acolhimento de justificativas pela Congregação.

Art. 10 Os afastamentos para qualificação irão obedecer ao limite máximo de: 2 (dois) anos para mestrado; 4 (quatro) anos para doutorado e 1 (um) ano para pós-doutorado.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA AFASTAMENTO

Art. 11 O docente deve ter incluído seu nome do Plano de Qualificação docente do IEA/UNIFESSPA.

Art. 12 O docente não pode estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo Único O docente, que tenha respondido a Processo Administrativo Disciplinar e que tenha recebido advertência ou suspensão em função dele no último ano, terá seu direito de afastamento suspenso para o corrente Plano de Qualificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ENGENHARIA DO ARAGUAIA

Rua Geraldo Ramalho, 33, Centro — Santana do Araguaia, Pará, Brasil, CEP 68560-000
E-mail: iea@unifesspa.edu.br Telefone: (94) 2101 – 5937/5936/1020

Art. 13 O afastamento do docente deverá estar de acordo com os princípios deste Regulamento e ter a anuência do curso de origem do docente.

Art. 14 Para o caso do docente que tenha se afastado para qualificação em período anterior, este não poderá ter pendências junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica (PROPIT) e deve ter cumprido o período de permanência na instituição equivalente ao período em que esteve afastado.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO
PARA QUALIFICAÇÃO

Art. 15 O docente deverá solicitar ao IEA/UNIFESSPA a inclusão do seu nome no Plano de Qualificação do Instituto.

Art. 16 O docente deverá apresentar formalmente seu interesse pelo afastamento à Coordenação do curso, para posterior encaminhamento à Direção do Instituto, descrevendo nível de qualificação, data prevista para início, instituição(ões) onde pretende se qualificar e área de estudo.

Art. 17 O docente deverá apresentar uma carta de intenção de afastamento à Coordenação do curso, conforme descrito no Artigo 16, informando o nível de qualificação e a data prevista para o início.

Parágrafo Único O docente deve apresentar sua carta de intenção de afastamento, preferencialmente, até o final do mês de outubro de cada ano, para que seja incluído no Plano de Qualificação do ano seguinte.

Art. 18 A Congregação do IEA/UNIFESSPA irá responder, em até 60 dias, ao docente, expondo a possibilidade do afastamento no período solicitado, ou a previsão de quando o afastamento poderá ser pleiteado.

Parágrafo Único Essa resposta não caracteriza autorização ou garante o afastamento, apenas formaliza ao IEA/UNIFESSPA o interesse do docente em se qualificar e oficializa a manifestação do Instituto quanto à possibilidade de continuidade do processo de solicitação de afastamento.

Art. 19 Com a resposta positiva da Congregação do IEA/UNIFESSPA, acerca da possibilidade do afastamento, conforme descrito no Artigo 18, o docente poderá prosseguir com os trâmites previstos na Resolução CONSEPE/UNIFESSPA N. 12/2014.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ENGENHARIA DO ARAGUAIA
Rua Geraldo Ramalho, 33, Centro — Santana do Araguaia, Pará, Brasil, CEP 68560-000
E-mail: iea@unifesspa.edu.br Telefone: (94) 2101 – 5937/5936/1020

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 O docente somente poderá se afastar das suas atividades e se ausentar do Instituto de Engenharia do Araguaia após a publicação da sua portaria de afastamento.

Art. 28 No período em que não estiverem constituídas as Faculdades no IEA/UNIFESSPA, as solicitações de afastamentos devem ser encaminhadas à Congregação do IEA com a ciência e aprovação da Coordenação do respectivo curso.

Art. 29 Para a inclusão do nome do docente não inscrito no Plano de Qualificação do IEA, será aberto um período de 60 dias, a partir da publicação desta Resolução que aprova este Regulamento, para solicitação à Coordenação do respectivo curso.

Art. 30 O Plano Anual de Qualificação deve ser publicado ao final do mês de dezembro do ano anterior.

Art. 31 Casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Congregação do IEA/UNIFESSPA.